



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



MENSAGEM GP Nº 93/2021

Sala das Sessões, em 01/10/2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 13 de novembro de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei, que institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém da Indicação nº 1709/2021, do Nobre Vereador Milton Lins da Silva, visando a participação paterna efetiva nos primeiros dias de nascimento de seus filhos, bem como reduzir a sobrecarga emocional e física sofrida pelas mulheres nos primeiros dias pós-parto.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 22.855/2021, contendo as manifestações favoráveis da Secretaria de Gestão Pública e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm/gnm

**PROJETO DE LEI** nº 01/22APROVADO POR MANUNDADE
Sala das Sessões em 10/08/2022

Institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o término da licença paternidade estabelecida no artigo 116 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 1º A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença paternidade e terá duração de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º O benefício que faz jus os servidores públicos mencionados no **caput** deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Considera-se criança para os efeitos desta lei a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º No período da prorrogação da licença paternidade de que trata esta lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm/gnm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

22855 / 2021



19/08/2021 14:08

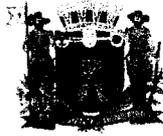
CAI: 713874

Nome: MILTON LINS DA SILVA VEREADOR (BI GEMEOS)

Assunto: INDICAÇÃO CAMARA MUNICIPAL
Nº 1709/2021 SOLICITA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA
PARTENIDADE DE SERVIDOR PUBLICO E OUTROS

Conclusão: 13/09/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS. 22.853/2021

P. 2 PROT GERAL



Indicação 1709/2021

APROVADO EM ANIMIDADE

Sala das Sessões, em 12/08/2021

Egrégio Plenário

No mês de agosto comemoramos o Dia dos Pais e a paternidade participativa é o caminho para reduzir a sobrecarga emocional e física que a sociedade impõe às mulheres e, fazendo com que muitas vezes os homens fiquem mais distantes da criação dos filhos, quando sua responsabilidade não deveria ser só financeira, mas, de afeto, carinho, atenção e educação na mesma maneira que a mãe proporciona.

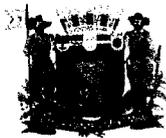
Considerando que, ainda precisamos debater muito sobre paternidade participativa, incentivando que isso ocorra, principalmente por força de Lei como no caso da Licença Paternidade;

Considerando que, hoje a Lei dá o direito a mulher a 4 (quatro) meses de afastamento do trabalho para licença maternidade, podendo prorrogar para 6 (seis) meses em instituições que aderirem o Programa Empresa Cidadã, do Governo Federal;

Considerando que, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) atualmente garante o afastamento de apenas 5 (cinco) dias a um pai após o nascimento do seu filho, assim como acontece como os servidores públicos de Mogi das Cruzes, reforçando a cultura patriarcal de que o homem deve ser o mantenedor das necessidades financeiras da família, enquanto a mulher cuida dos filhos e das necessidades da casa;

Considerando que, somente as empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã, garantem o afastamento de 20 (vinte) dias para que o pai participe e auxilie nos cuidados do bebê em seus primeiros dias de vida;

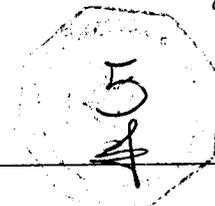
Considerando que, é fundamentalmente importante que se amplie o direito a licença paternidade em todos os órgãos municipais deste município, propondo igualdade em responsabilidades, cuidados e participação, como prevê a Lei 13.257/2016, é que;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS. 22.855/2021

F. 3 PROT GERAL



INDICO, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, no que diz respeito a realização de estudos para a ampliação da licença paternidade do Servidor Público de Mogi das Cruzes de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias de afastamento após o nascimento de seu filho.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 17 de agosto de 2021.



MILTON LINS DA SILVA - BI GÊMEOS
VEREADOR - PSD

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Fls.
22855	2021	04
20/08/2021	Danielle	
Data	Rubrica	

Interessado: Vereador Milton Lins da Silva (Bi Gêmeos)



**À COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SENHOR ANDRÉ LUIZ PAIVA**

Pela competência, nos termos do artigo 35 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc. artigo 82 do Decreto nº 11.587, de 10 de junho de 2011, atendendo à determinação superior, respeitosamente, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências pertinentes.

Se o caso, a título de brevidade, solicitamos remeter diretamente às Pastas que julgar necessárias.

Solicita-se o retorno a esta Pasta até o dia 19/09/2021.

Secretaria de Governo, 20 de agosto de 2021.


Danielle Cristina Clemente
RGF. 10.950

Visto.


Marcelo Prestes Soares
Diretor Departamento Administrativo
PMMC RGF: 20.165



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
22.855	2021	05
10/09/2021		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Ao Secretário de Gestão Pública
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira

Em face da indicação do nobre Vereador Milton Lins da Silva, o qual sugeriu a ampliação da licença paternidade aos servidores públicos municipais, encaminhamos o presente com os seguintes apontamentos:

A Lei nº 11.770/2008 com redação dada pela Lei nº 13.257/2016, instituiu o programa Empresa Cidadã destinado a prorrogar as licenças maternidade e paternidade, sendo certo que o artigo 1º, II, do referido dispositivo legal autoriza a prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) já previstos na legislação.

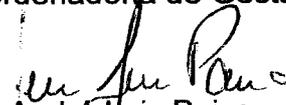
Em 2009 o Município editou a Lei Complementar nº 58/2009 que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade, garantindo à servidora o afastamento por mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) já concedidos.

Tal lei foi revogada pela Lei Complementar nº 82/2011 (Estatuto do Servidor), porém mantida a prorrogação da licença maternidade.

Após pesquisa realizada junto às Prefeituras dos Municípios do Alto Tietê, constatamos que os Municípios de Arujá, Guararema e Guarulhos já praticam a licença paternidade ampliada. Outros municípios maiores como São Paulo e São Bernardo do Campo também concedem a licença ampliada para 20 (vinte) dias.

Desta forma, entendemos possível a prorrogação da licença paternidade pleiteada.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 10 de setembro de 2021.


André Luiz Paiva

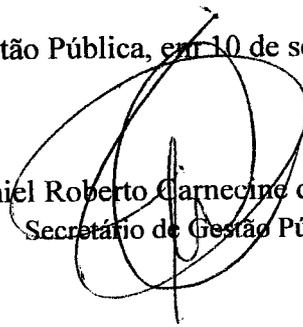
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



Maryanne Caroline de S. Escobar
Auxiliar de Apoio Administrativo

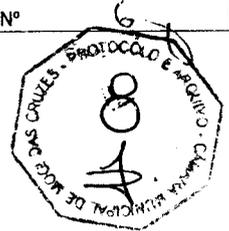
De acordo. Encaminhe-se à **Procuradoria Geral do Município** para análise e manifestação acerca da possibilidade de instituir a ampliação da licença paternidade para 20 (vinte) dias.

Secretaria de Gestão Pública, em 10 de setembro de 2021


Daniel Roberto Carnecine de Oliveira
Secretário de Gestão Pública



DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL



Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo nº 22.855/2021

Interessado (a): VEREADOR MILTON LINS DA SILVA

Vistos.

De acordo.

Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos
à S. Cab. Prefeito

P.M.M.C, em 30/09/2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SP 278.031

Vistos.

Trata-se de expediente administrativo, iniciado pelo nobre vereador Milton Lins da Silva, a qual encaminha Indicação n. 1709/2021 para realização de estudos para a ampliação de licença paternidade do servidor público, de 05(cinco) para 20(vinte) dias de afastamento após o nascimento de seu filho.

Pois bem. Antes da devida análise jurídica, orienta-se a remessa do presente à Secretaria do Gabinete do Prefeito para que se manifeste acerca da oportunidade e conveniência política, bem como a impulsão deste.

Após, retorne-se a esta Procuradoria.

À superior apreciação.

PMG, 29 de setembro de 2021.

DALSIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP n. 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes **Encaminhe-se.**

Fabio Mutsuaki Nakano
Subprocurador Geral do Município
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FLS.
22.855	2021	07
DATA:	RUBRICA	
08/10/2021		

INTERESSADO (A): Vereador Milton Lins da Silva

Processo nº 22.855/2021

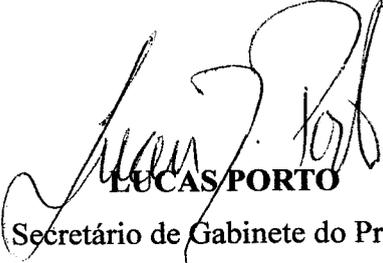
Assunto: Indicação para estudos para ampliação da licença paternidade.



Vistos.

1. Visa o presente expediente administrativo instaurado pelo Vereador Milton Lins da Silva, para que sejam realizados estudos, quanto a viabilidade de ampliação da licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte dias).
2. Considerando manifestações exaradas, encaminhe-se os autos `a **Secretaria de Governo** para elaboração final de minuta, após, encaminhe-se `a **Procuradoria-Geral do Município** para devida manifestação, retornando-se assim, o presente expediente `a **Secretaria de Gabinete do Prefeito** para superior decisão.

SGP, 08 de outubro de 2021.


LUCAS PORTO
Secretário de Gabinete do Prefeito



INTERESSADO:

Vereador Milton Lins da Silva



**Ao Senhor Secretário de Gestão Pública
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**

Visto. Ciente. Após as manifestações retors da Procuradoria Geral do Município (fls. 6) e da Secretaria de Gabinete do Prefeito (fls. 7), retornamos o presente para conhecimento e demais providências pertinentes que o caso requer, em especial quanto a elaboração da minuta sugestiva de projeto de lei, para a finalidade que especifica, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, no âmbito de suas respectivas atribuições.

SGov, 3 de novembro de 2021.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

09
PROC. Nº EXERC. FOLHA Nº
22.855 2.021 08

INTERESSADO:

MILTON LINS DA SILVA VEREADOR (BI GÊMEOS)



À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

Após informações prestadas pela Secretaria de Governo, encaminhamos o presente, para elaboração da minuta, referente a ampliação da licença paternidade do Servidor Público desta municipalidade, conforme solicitado na inicial.

S.M.G.P., em 05 de novembro de 2021.


DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elaborado por:
Cristiane de Arruda Machado

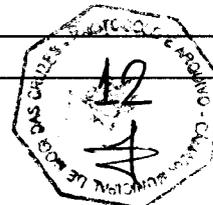



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
22.855	2021	10
09/11/2021		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: Vereador Milton Lins da Silva (BI GÊMEOS)

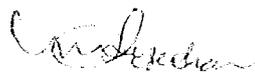
Ao Secretário de Gestão Pública
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira



Face a solicitação do Secretário de Gabinete do Prefeito (fl.07), encaminhamos para análise a minuta do projeto de Lei referente à ampliação da licença paternidade para 20 (vinte) dias, conforme indicação do Vereador Milton Lins da Silva (Bi Gêmeos).

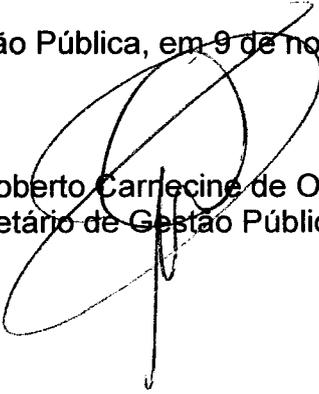
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 9 de novembro de 2021.


EDUARDO SOARES LUCENA
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos


MARYANNE ESCOBAR
Auxiliar de Apoio Administrativo

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação.

Secretaria de Gestão Pública, em 9 de novembro de 2021


Daniel Roberto Carnecine de Oliveira
Secretário de Gestão Pública

RECEBIDO
PGM, 12/11/21
As 13h00 horas

MINUTA DE PROJETO DE LEI

22855 2021
11
(Min)

Institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e de outras providências.



Caio Cesar Machado da Cunha, Prefeito de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o término da licença paternidade estabelecida no artigo 116, da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 1º. A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença paternidade e terá duração de quinze dias consecutivos.

§ 2º O benefício que faz jus os servidores públicos mencionados no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Considera-se criança para efeitos desta Lei, a pessoa com doze anos de idade incompletos.

Art. 3º. No período da prorrogação da licença paternidade de que trata esta Lei Complementar, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 22.855/2021

Interessado: Milton Lina da Silva (Vereador)



Trata-se de indicação de anteprojeto de lei acolhido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio da qual se pretende alterar a licença e paternidade, prorrogando-se o período atualmente previsto na legislação vigente.

Observamos que a minuta apresentada foi elaborada pela Secretária de Gestão Pública, tendo seguindo diretamente a esta Procuradoria para análise e manifestação, provavelmente, em razão do pedido de sugestão de minuta feito pela Secretaria de Governo, detentora de tal atribuição. Contudo, ressaltamos que a referida minuta deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, ainda que com o acolhimento da sugestão aqui apresentada, Órgão que detém a atribuição privativa para a elaboração de minutas de leis, decretos, portarias e demais atos normativos eventualmente expedidos por esta Administração Pública, isso nos termos do art. 32, da Lei Municipal n 6.537/2011.

Nesse contexto, objetivando evitar retrabalho por parte desta Procuradoria, da Secretaria de Governo e demais órgãos desta Administração, sugerimos que o presente expediente seja enviado à Secretaria de Governo para que, no exercício da atribuição que lhe é peculiar, elabore a versão final da minuta do decreto que se pretende expedir, retornando, a versão final, para análise, manifestação e aprovação desta Procuradoria, ressaltando, contudo, que, ao que parece, a sugestão encartada nos autos atende aos preceitos jurídicos necessários, exceto no tocante à certificação, pela Pasta competente, acerca da existência ou não de impacto orçamentário.

É o parecer que submetemos ao crivo Dessa Chefia para deliberação.

PGM 16 de novembro de 2021.

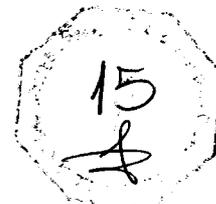
DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP n. 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

22.855/2021

Institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o término da licença paternidade estabelecida no artigo 116 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 1º A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença paternidade e terá duração de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º O benefício que faz jus os servidores públicos mencionados no **caput** deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Considera-se criança para os efeitos desta lei a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º No período da prorrogação da licença paternidade de que trata esta lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

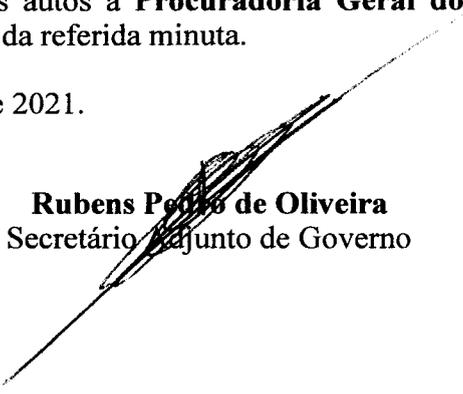
Vereador Milton Lins da Silva

**Ao Senhor Secretário de Gestão Pública
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**

Visto. Ciente. Nos termos da exposição de motivos do nobre Vereador Milton Lins da Silva na Indicação nº 1709/2021, bem como das informações inseridas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação da última versão da anexa minuta de projeto de lei às fls. 13, que institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Por fim, o retorno destes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 24 de novembro de 2021.


Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº	EXERC.	FOLHA Nº
22.855	2.021	15

INTERESSADO:

MILTON LINS DA SILVA VEREADOR (BI GEMEOS)

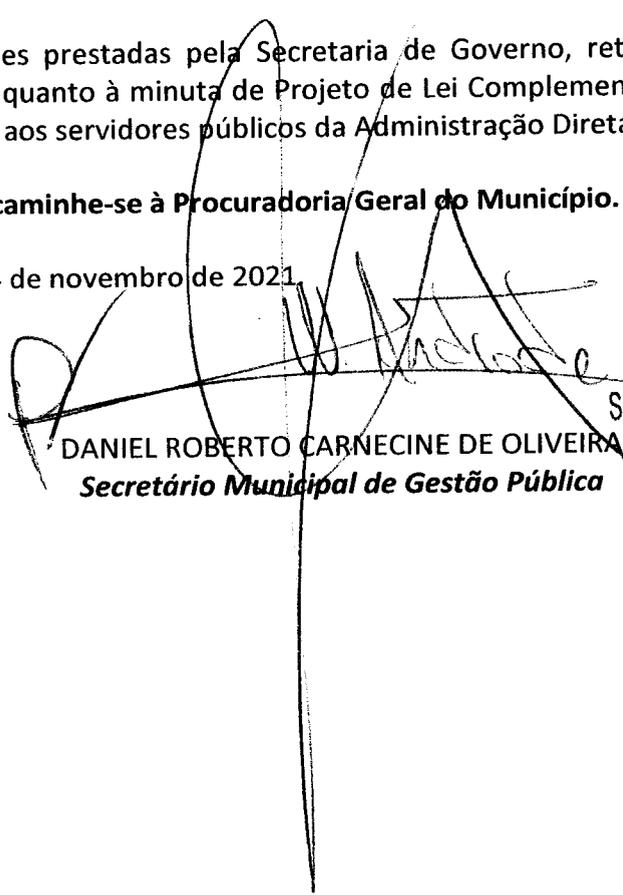


À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

Após informações prestadas pela Secretaria de Governo, retornamos o presente, para ciência e manifestação quanto à minuta de Projeto de Lei Complementar, referente ao Programa da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

Em seguida, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município.

S.M.G.P., em 24 de novembro de 2021.


DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Eric Welson de Andrade
Secretário Adjunto de Gestão Pública

Elaborado por:
Cristiane de Arruda Machado



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
22.855	2021	18
25/11/2021		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: Vereador Milton Lins da Silva (BI GÊMEOS)



À Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ciente.

Encaminhamos o presente para a Procuradoria Geral do Município para ciência e manifestação acerca da minuta elaborada pela Secretaria de Governo.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 25 de novembro de 2021.



EDUARDO SOARES LUCENA
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



MARYANNE ESCOBAR
Auxiliar de Apoio Administrativo

RECEBIDO
PGM, 29/11/21
Às 16h20 horas





PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo nº 22.855/2021

Interessado: MILTON LINS DA SILVA – VEREADOR (BI GEMEOS)



**EMENTA. MINUTA – PROJETO DE LEI.
OPINIÃO PELA APROVAÇÃO.**

1. Trata-se de retorno de processo administrativo, para aprovação de minuta de lei, versão final, posta à f. 13, que institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

2. Era o que cabia relatar. Pois bem.

3. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

5. A pretensão é instituir no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, o que possível.

6. Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela



qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria. Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

7. No mais, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade; a opinião jurídica aqui traçada é meramente opinativa.

8. Desse modo, diante de todo o exposto, considerando a inexistência de vício formal e material, não vislumbramos óbice jurídica à nova redação pretendida, razão pela qual aprovamos o texto da minuta de f. 13.

9. Este o parecer. À superior apreciação. Após, à Secretaria de Governo para as devidas providências.

PGM, 30 de novembro de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP

Vistos.

De acordo.

Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos à S. 14 Dist. P.M.

P.M.M.C, em 01/12/2021

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SP 278.031



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 01/2022

Processo nº 03/2022

Com anuência da indicação de nº 1709/2021 de fls. 04, deste plano, V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, em estudo a esta proposta, institui no Município de Mogi das Cruzes, o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Visualizamos a minuta do Projeto de Lei de fls. 15, onde a licença paternidade ampliada é salutar, pois o acompanhamento paterno nos primeiros dias de nascimento de seus filhos e suporte para com sua mulher, é de suma importância, tanto para o psicológico dela, como para o auxílio em geral do nascituro.

Nota-se o entender de fls. 19 – 19v, da Procuradoria do Consultivo Geral, onde não visualiza qualquer conflito tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material, não afrontando matéria constitucional.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

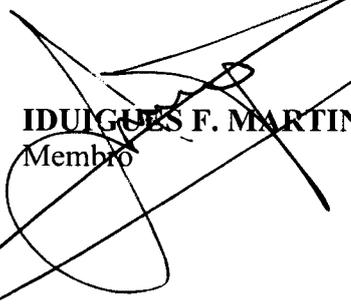
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de fevereiro de 2022.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Relatora


MAURINO J. DA SILVA
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


IDIGUES F. MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2022

De autoria do Poder Executivo Municipal, a proposta legislativa ora sob análise institui o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos no âmbito do Município.

Na Mensagem GP nº 93/2021, que capeia a proposta, verifica-se que teve início com a Indicação nº 1709/2021, de autoria do Nobre Vereador Milton Lins da Silva e tem como objetivo uma maior participação paterna nos primeiros dias de nascimento de seus filhos, com o intuito de minimizar a sobrecarga emocional materna e o desgaste físico que ocorre no período pós-parto, matéria esta que foi acolhida pelo Executivo e teve seu trâmite junto aos diversos órgãos da Administração Municipal, culminando com a elaboração do ora projeto de lei sob exame.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se às folhas 20 e tomou por base o Parecer da Procuradoria do Consultivo Geral da Prefeitura, de folhas 19 e 19 verso que não vislumbrou qualquer vício de natureza jurídica e concluiu de igual maneira pela normal tramitação da propositura.

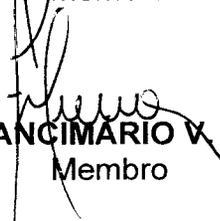
Diante do acima relatado e após análise da matéria, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária e dada a grande relevância da proposta, é o parecer desta Comissão pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 01/2022**.

CPFO, 23 de março de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL

Ref. Projeto de Lei nº 01/2022
Processo nº 03/2022

De iniciativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, a presente proposição institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente Projeto de Lei versa sobre a prorrogação de cinco para vinte dias da licença paternidade aos servidores públicos municipais. Que demonstra ser de suma importância para que o homem possa prover auxílio geral do nascituro, como também para minimizar a sobre carga emocional materna e os desgastes físico no período pós-parto sendo fundamental que a mulher seja bem acompanhada e tenha suporte adequado, pois além das mudanças no próprio corpo, ela enfrenta uma nova rotina com o bebê.

Consta dos autos, parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 18 de maio de 2022

Maurino José da Silva

Membro – Relator

Otto Fábio F. De Rezende
Presidente

Fernanda Moreno
Membro

José F. Vieira De Macedo
Membro

Osvaldo Antonio Da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 11 de agosto de 2.022.

Ofício GPE n.º 281/22

20324 / 2022



12/08/2022 09:04

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N° 281/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N°
01/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE INSTITUI NO
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES O PROGRAMA DE

Senhor Prefeito

Conclusão: 05/09/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 01/22**, de vossa autoria, que *institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 01/22

Institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o término da licença paternidade estabelecida no artigo 116 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 1º A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença paternidade e terá duração de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º O benefício que faz jus os servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Considera-se criança para os efeitos desta lei a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º No período da prorrogação da licença paternidade de que trata esta lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de agosto de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAYARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 01/22

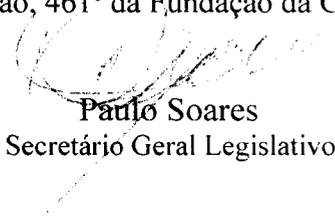
fls. 02



MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de agosto de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

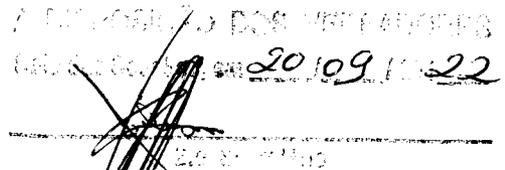
**OFÍCIO Nº 1502/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

SECRETARIA DE GOVERNO
Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2022

**Senhor Presidente,**

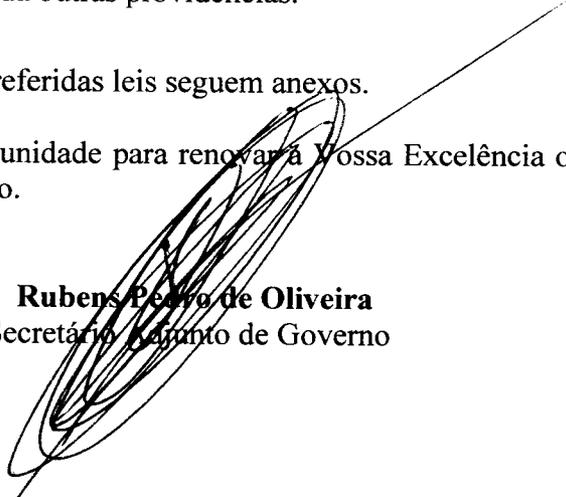
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.827, de 12 de agosto de 2022**, que institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;
- **7.830, de 31 de agosto de 2022**, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.831, de 31 de agosto de 2022**, que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19;
- **7.832, de 31 de agosto de 2022**, que institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.827, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o término da licença paternidade estabelecida no artigo 116 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 1º A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença paternidade e terá duração de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º O benefício que faz jus os servidores públicos mencionados no **caput** deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Considera-se criança para os efeitos desta lei a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º No período da prorrogação da licença paternidade de que trata esta lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de agosto de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de agosto de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.